

## IVA | Local de tributação da locação de meios de transporte

A regra de localização das prestações de serviços de locação de meios de transporte, que não seja de curta duração, quando o adquirente não é um sujeito passivo, sofrerá alterações a partir de **1 de Janeiro de 2013**, ficando, deste modo, transposto o artigo 4º da Directiva Comunitária nº 2008/8/CE, de 12 de Fevereiro.

Em face desta alteração, esta prestação de serviços passa a ser tributada no lugar onde o destinatário está estabelecido, tem domicílio ou residência habitual.

Existe, contudo, uma excepção: no caso de se tratar de locação de embarcações de recreio (que não seja de curta duração), o local da tributação corresponde àquele onde a embarcação é colocada à disposição do não sujeito passivo, quando o prestador tiver sede ou estabelecimento estável nesse mesmo lugar.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)

[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)